



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº. 48, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

Considerando a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317 e 4.318/2020;

D E C R E T A

Art. 1.º - Além dos serviços cujos funcionamentos condicionados foram autorizados pelo Decretos Municipais 038/2020, 046/2020 e 047/2020, ficam autorizados a funcionar, em horário comercial e no município de Loanda, os demais estabelecimentos comerciais até então suspensos, com exceção dos seguintes:

João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

- Bares, tabacarias e similares
- Atividades da feira do produtor rural
- Academias de ginástica em geral;
- Clubes recreativos
- Festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 2.º - A venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres está autorizada, desde que respeitadas as regras e medidas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro - Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, até as 23:00 horas, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não ocorra a aglomeração de pessoas, não permitindo mais do que 08 (oito) pessoas no local, mantendo as recomendações de higiene e de distanciamento entre as pessoas, recomendando-se a entrega via DELIVERY.

Parágrafo segundo - Aos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres ficam impostas as seguintes medidas:

I - Fica proibido o autosserviço (self-service) entre os clientes dos restaurantes e lanchonetes que sirvam *buffet*, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, que fará uso de máscara e luvas.

II - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - Higienizar periodicamente os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;


João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

IX - A lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 3.º - Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias ficam autorizados a funcionar das 08 as 19 horas, de segunda a sábado, mantidas as regras de prevenção estipuladas pelo Decreto Municipal n.º 040/2020.

Parágrafo único - As Padarias e Panificadoras poderão funcionar das 06:00 as 19:00 horas, de segunda a sábado, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

Art. 4.º - Os postos de combustível e suas lojas de conveniências poderão funcionar de segunda a domingo, das 06 as 22 horas, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

art. 5.º Os Petshop's e Agropecuárias poderão funcionar em horário comercial, respeitadas as regras de higiene e demais medidas previstas neste Decreto.

Art. 6.º - Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Loanda - PR, devendo as empresas que se utilizam do local afixar em locais visíveis todas as recomendações de higiene previstas no presente Decreto, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não haja aglomeração de pessoas.

João Nicolau dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 7.º - Os empresários abrangidos pelo presente Decreto que optarem por abrir seus estabelecimentos **deverão cumprir**, sem prejuízo de outras, as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:

I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;

II - afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar, no limite de 2 pessoas a cada 25m²;

III - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

IV - Coordenar e fiscalizar a distância mínima de 1,5 metros de distancia entre os clientes dentro ou em fila fora do estabelecimento, não permitindo em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas.

V Disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;

VI – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;

VII – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;

VIII - Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;

Parágrafo único - Fica recomendado às empresas privadas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 8.º - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

João Nicotini dos Santos
Poder Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 9.º - Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n. 40/2020.

Art. 10.º Permanecem vigentes e renovadas todas as regras outrora já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

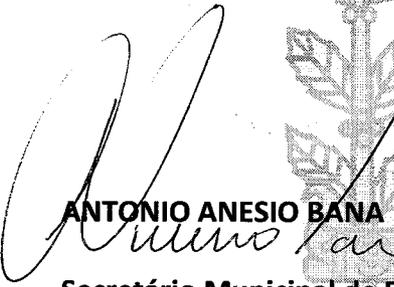
Art. 11.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do
Paraná, aos 01 (um) dia do mês de abril de 2020.

João Nicolau dos Santos

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

RESOLVE:

Nomear, o senhor **JOSADAC DOS SANTOS FILHO**, CPF/MF nº. 015.959.639-44 e RG. 6.929.607-6 SSP/PR, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Higiene e Controle de Alimentos CC.4 - SESA, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº.003/2018 de 16/03/2018 que alterou artigo e anexos da Lei Complementar nº. 002/2013 de 05/03/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:70AAAB45

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 172/2020

PORTARIA Nº. 172/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder a servidora **LUCIANA SANCHES DA SILVEIRA SANTIM**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, matrícula 111181, auxílio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 24/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:477F5447

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 173/2020

PORTARIA Nº. 173/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **HELIO RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de OPERÁRIO, com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula 39131, auxílio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 20/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:DA4F9BFF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 174/2020

PORTARIA Nº. 174/2020

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

E considerando o atestado médico;

E considerando o resultado da inspeção médica;

Resolve:

Artigo 1º. Conceder ao servidor **MARCO ANTONIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria de Saúde, matrícula 114521, auxílio doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42, da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 29/03/2020 a 30/06/2020, com retorno ao trabalho na data de 01/07/2020.

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril do ano de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário de Finanças e Administração

Publicado por:
Antonio Anesio Bana
Código Identificador:4223E579

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO 48/2020

DECRETO Nº. 48. DE 01 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA – Estabelece novas medidas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Loanda – PR, em atenção aos Decretos Municipais que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

Considerando a necessidade de adoção novas medidas administrativas para atender o interesse coletivo da população do Município de Loanda-PR, bem como os Decretos Estaduais n.º 4317 e 4.318/2020;

DECRETA

Art. 1.º - Além dos serviços cujos funcionamentos condicionados foram autorizados pelo Decretos Municipais 038/2020, 046/2020 e 047/2020, ficam autorizados a funcionar, em horário comercial e no município de Loanda, os demais estabelecimentos comerciais até então suspensos, com exceção dos seguintes:

- Bares, tabacarias e similares
- Atividades da feira do produtor rural
- Academias de ginástica em geral;
- Clubes recreativos
- Festas e eventos de qualquer natureza.

Art. 2.º - A venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes, ambulantes e demais estabelecimentos congêneres está autorizada, desde que respeitadas as regras e medidas previstas neste artigo.

Parágrafo primeiro - Os ambulantes e trailers de lanches poderão comercializar seus produtos em via pública, em seus locais tradicionais de atendimento, até as 23:00 horas, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não ocorra a aglomeração de pessoas, não permitindo mais do que 08 (oito) pessoas no local, mantendo as recomendações de higiene e de distanciamento entre as pessoas, recomendando-se a entrega via DELIVERY.

Parágrafo segundo - Aos restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos congêneres ficam impostas as seguintes medidas:

I - Fica proibido o autosserviço (self-service) entre os clientes dos restaurantes e lanchonetes que sirvam *buffet*, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, que fará uso de máscara e luvas.

II - Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

III - Higienizar periodicamente os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Manter, quando possível, locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e,

obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a manter a distância mínima de 03 (três) metros entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

IX - A lotação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de prevenção e proteção contra incêndio.

Art. 3.º - Os supermercados, mercados, minimercados e mercearias ficam autorizados a funcionar das 08 as 19 horas, de segunda a sábado, mantidas as regras de prevenção estipuladas pelo Decreto Municipal n.º 040/2020.

Parágrafo único - As Padarias e Panificadoras poderão funcionar das 06:00 as 19:00 horas, de segunda a sábado, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

Art. 4.º - Os postos de combustível e suas lojas de conveniências poderão funcionar de segunda a domingo, das 06 as 22 horas, não sendo permitido o consumo de produtos no interior do estabelecimento, devendo atender, sem prejuízo de outras, às medidas previstas no artigo 7.º do presente Decreto Municipal.

art. 5.º Os Petshop's e Agropecuárias poderão funcionar em horário comercial, respeitadas as regras de higiene e demais medidas previstas neste Decreto.

Art. 6.º - Fica autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário do Município de Loanda - PR, devendo as empresas que se utilizam do local afixar em locais visíveis todas as recomendações de higiene previstas no presente Decreto, devendo coordenar e fiscalizar os clientes para que não haja aglomeração de pessoas.

Art. 7.º - Os empresários abrangidos pelo presente Decreto que optarem por abrir seus estabelecimentos **deverão cumprir**, sem prejuízo de outras, as medidas abaixo expostas, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), sob pena de sanções administrativas, cíveis e criminais:

I - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão funcionar com sua capacidade de atendimento ao público reduzida, limitando a entrada na ocupação máxima de 2 pessoas para cada 25m² das áreas de venda/atendimento;

II - afixar na porta de entrada do estabelecimento informativo com a quantidade máxima de pessoas por vez que poderão adentrar, no limite de 2 pessoas a cada 25m²;

III - Proibição de trabalho dos funcionários do grupo de risco, ou seja, pessoas maiores de 60 anos, com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune, outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes;

IV - Coordenar e fiscalizar a distância mínima de 1,5 metros de distancia entre os clientes dentro ou em fila fora do estabelecimento, não permitindo em hipótese alguma, a aglomeração de pessoas.

V Disponibilização de álcool em gel 70%, a serem utilizados pelos funcionários antes do ingresso no local de trabalho;

VI – Flexibilização de horários e turnos a fim de reduzir o número de empregados;

VII – Possibilitar ao funcionário a higienização das mãos durante o turno de trabalho;

VIII - Promover a desinfecção dos ambientes de trabalho periodicamente;

Parágrafo único - Fica recomendado às empresas privadas que promovam uma adequação jurídica nas relações de emprego eventualmente existentes com as pessoas maiores de 60 (sessenta)

anos, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, com o intuito reduzir a exposição das pessoas consideradas como grupo de risco.

Art. 8.º - Qualquer agente público poderá fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais que estejam funcionando fora das condições previstas no presente Decreto, com aplicação de multa de 5 UFM, sendo que em caso de reincidência a multa será duplicada, com posterior tomada de medidas conforme prevê a legislação municipal vigente.

Art. 9.º - Fica mantida a proibição aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, permitida apenas a movimentação transitória, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal n. 40/2020.

Art. 10.º - Permanecem vigentes e renovadas todas as regras outrora já decretadas que não conflitam com o presente Decreto.

Art. 11.º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 01 (um) dia do mês de abril de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:

Antonio Anesio Bana

Código Identificador:5A090FE2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO - CNPJ 76.970.367/0001-08

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO PARANÁ CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80

CONTRATO N.º 028/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR, POR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, NÍVEL TÉCNICO E NÍVEL MÉDIO, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO.

Valor Total máximo: R\$ 498.420,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e vinte reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 15.04.2020 ATÉ 15.04.2021

DATA: 01.04.2020

TANIA MARTINS COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sirlene de Fátima Domingues

Código Identificador:9EFAA0A3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Quinto Aditamento ao Contrato n.º 019/2015

Processo Inexigibilidade n.º 010/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa na Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADO: COPPINI & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.009/0001-40, com sede na Rua Porto Alegre, nº 331, Sala 01, Esquina com Avenida Paraná, Centro - Santa Helena, Estado do Paraná, Cep. 85892-000.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no processo de Inexigibilidade n.º 010/2015, c/c com os ditames do art. 57, 58 e art. 65 e ss., da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Objeto do Aditamento: Fica, alterada a avença inicial, diante das previsões contidas na cláusula Décima Primeira, prorrogados os prazos de execução e de vigência da avença, objetivando a preservação do imperioso interesse público que norteia o presente instrumento: Prazo de execução: 27.04.2021; Prazo de vigência: 27.04.2021. Bem como, fica acrescida ao valor inicial do contrato, diante das previsões contidas na cláusula Segunda, a quantia de R\$ 2.701,90 (Dois mil setecentos e um reais e noventa centavos).

Demais Condições: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

Lobato/PR., aos 01/04/2020.

TANIA MARTINS COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sirlene de Fátima Domingues

Código Identificador:33D94304

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 017/2020

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA
EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Data da Realização: 16 de abril de 2020.

Credenciamento e entrega dos Envelopes: 08h00min às 08h20min

Abertura da Sessão: 08h30min

Local: Sala de Reuniões do Paço Municipal - Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - CEP 86790-000 - Lobato/PR.

Valor Total Máximo: R\$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais).

O Município de Lobato/PR, neste ato representado pela Pregoeira Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscreve, torna público que se encontra aberto, nesta municipalidade, certame licitatório na modalidade **PREGÃO (tipo: presencial) nº 017/2020 - MENOR PREÇO POR ITEM PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR DE AMBIENTE DE TETO (MÁQUINA DE TETO) COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO DE LOBATO, ATRAVÉS DO REPASSE DO GOVERNO ESTADUAL DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - INCENTIVO GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, conforme quantidades e descrições constantes no anexo I deste edital. **INFORMAÇÃO/ EDITAL:** O Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração - Setor Licitação do Paço Municipal - Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - CEP: 86790-000 - Lobato,